



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 07/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
(Processo Administrativo n.º 021/2026 Dispensa nº010/2026)

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL DE TOLEDO/MG.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).
DATA DA SESSÃO:	13/03/2026
HORÁRIO:	Das 08h00min até 12h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço GLOBAL
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

Torna-se público que o Município de Toledo/MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa nº 010/2026, Processo 021/2026, cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL DE TOLEDO/MG**. Data da Sessão: 13/03/2026. Horário da Fase de Lances: 08h00min às 12h00min. Demais informações através do e-mail licitacaotoledomg@gmail.com. Toledo/MG, 06 de março de 2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL DE TOLEDO/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação será julgada pelo critério de menor preço GLOBAL, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MEDIDA	QTD.	VALOR REF.
-------------	--	---------------	-------------	-------------------

1	CASTRAÇÃO DE CÃO FÊMEA/MACHO – TODOS OS PORTES Procedimento cirúrgico de esterilização definitiva (orquiectomia para machos / ovariossalpingohisterectomia para fêmeas), com anestesia geral, realizado por Médico Veterinário com registro ativo no CRMV. Medicamentos fornecidos pelo Município.	Serviço	120	R\$ 24.000,00
2	PLANTÃO VETERINÁRIO – 4 HORAS/DIA, 5 DIAS/SEMANA Plantão diário de 4 horas, segunda a sexta-feira, em dias úteis, por 12 meses (260 plantões/ano). Compreende atendimento clínico, aplicação de medicações (fornecidas pelo Município), orientação preventiva e relatório mensal. Profissional: Médico Veterinário com CRMV ativo. Veículo próprio da contratada.	Plantão (4h)	260	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (GLOBAL):				R\$ 63.000,00

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 Com fundamento no artigo 176, II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa não será eletrônica, considerando que o Município de Toledo/MG se enquadra na exceção presente no dispositivo em questão. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de documentação via e-mail: licitacaotoledomg@gmail.com, mediante confirmação do recebimento pela contratante.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail (licitacaotoledomg@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global, no horário das 08h00min às 12h00min do dia 13/03/2026, para que os interessados ofereçam, em oportunidade única, um lance de proposta global, sendo o menor valor o vencedor.

3.2 A proposta deverá conter:

3.2.1. descrição dos serviços ofertados, compatível com as especificações do Termo de Referência;

3.2.2. preço global expresso em reais, com discriminação dos valores unitários por item;

3.2.3. declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.2.5. identificação do Médico Veterinário responsável pela execução dos serviços, com indicação do número do registro no CRMV.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço global, vinculam a contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7 No envio da proposta, o fornecedor deverá incluir as seguintes declarações, que poderão constar de documento único:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço global em relação ao estimado para a contratação (R\$ 63.000,00).

4.2 Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.2.3. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação.

4.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6 Encerrada a análise da proposta, inicia-se a fase de habilitação.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

6.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura via e-mail, devendo o adjudicatário devolvê-lo assinado no prazo de 2 (dois) dias.

6.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

6.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Serão aplicadas ao infrator as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O extrato de todos os atos do procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com nova data;

8.2.2. valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.3 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços.

Toledo/MG, 06 de março de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Toledo/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- 1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores;
- 1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.6 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução de serviços veterinários em abrigo de animais (canil, gatil ou similar), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 2.2 Certidão conjunta RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação de que possui em seu quadro funcional Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), mediante documento emitido ou validado pelo CRMV;
- 4.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços veterinários em abrigo de animais (canil, gatil ou similar), compatível em características e complexidade com o objeto desta dispensa;
 - 4.2.1. O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial do fornecedor;
 - 4.2.2. O fornecedor disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação anterior, para verificação da legitimidade.
- 4.3 Declaração de que o profissional Médico Veterinário indicado dispõe de veículo próprio para deslocamento até o Canil Municipal de Toledo/MG;

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Toledo/MG, 06 de março de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Toledo/MG

ANEXO II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL DE TOLEDO/MG.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM / DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Castração de cão fêmea/macho – todos os portes. Procedimento cirúrgico de orquiectomia (machos) ou ovariossalpingohisterectomia (fêmeas), com anestesia geral, realizado por Médico Veterinário habilitado e com registro ativo no CRMV, nas instalações do Canil Municipal de Toledo/MG.	Serviço	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
2	Plantão veterinário de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis, pelo período de 12 (doze) meses. Compreende atendimento clínico individual dos animais, aplicação das medicações necessárias (fornecidas pela Prefeitura Municipal), orientação em medicina veterinária preventiva à equipe do Canil e demais atividades inerentes ao	Plantão (4h)	260	R\$ 150,00	R\$ 39.000,00

serviço veterinário contínuo. Total estimado: 260 plantões/ano (52 semanas × 5 dias úteis).				
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 63.000,00

O objeto da contratação consiste na DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL DE TOLEDO/MG.

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados objetivamente por meio de padrões usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor estimado não supere o limite legalmente estabelecido. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), inferior ao limite de R\$ 65.492,11 atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023.

2.2 O Município de Toledo/MG mantém um abrigo municipal de animais (Canil Municipal), que abriga em média 120 (cento e vinte) cães. A ausência de assistência veterinária regular compromete a saúde e o bem-estar dos animais recolhidos, além de representar risco sanitário à comunidade, tendo em vista a possibilidade de propagação de zoonoses como raiva, leishmaniose e leptospirose.

2.3 A contratação por meio de Dispensa de Licitação representa economia de tempo significativa para o atendimento do interesse público, pois o procedimento licitatório completo demandaria prazo incompatível com a necessidade imediata e contínua de assistência veterinária ao Canil, que não pode permanecer desassistido sem risco à saúde animal e pública.

2.4 A alternativa de realização de concurso público para o cargo de Médico Veterinário efetivo foi descartada em razão do prazo demorado, incompatível com a urgência da demanda. A dispensa de licitação por pequeno valor é a solução que melhor alia celeridade, economicidade e segurança jurídica.

2.5 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.6 O objeto desta contratação está descrito no item 1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de assistência veterinária contínua ao plantel do Canil Municipal, contemplando:

- Atendimento clínico individual de cães abrigados;
- Aplicação das medicações necessárias ao tratamento das enfermidades diagnosticadas, sendo os medicamentos fornecidos integralmente pelo Município;
- Orientação em medicina veterinária preventiva à equipe do Canil;
- Realização de 120 (cento e vinte) cirurgias de castração de cães de todos os portes ao longo da vigência contratual;
- Execução em regime de plantões de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 260 plantões no período de 12 meses.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende: (i) fase de execução mensal dos plantões e realização das castrações; (ii) fiscalização contínua por servidor municipal designado; e (iii) possibilidade de renovação, caso permaneça vantajosa para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3 A descrição pormenorizada da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução: a partir da data de assinatura do contrato;
- b) Plantões veterinários: realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas por plantão, em horário a ser definido de comum acordo entre as partes, preferencialmente entre 07h e 18h;
- c) Cirurgias de castração: realizadas no próprio Canil Municipal ou em estabelecimento indicado pela contratada, a ser previamente aprovado pela fiscalização, observado o cronograma acordado com o gestor do contrato;
- d) A contratada deverá apresentar-se ao Canil com o profissional Médico Veterinário devidamente identificado e portando seu veículo próprio;
- e) A contratada deverá manter registro de cada atendimento realizado, entregando relatório mensal à fiscalização do contrato, contendo descrição dos animais atendidos, diagnósticos, tratamentos realizados e número de castrações executadas no período.

4.2 Local da prestação dos serviços

4.2.1 Os serviços serão prestados nas instalações do Canil Municipal de Toledo/MG, localizado no Município de Toledo/MG, ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela demanda.

4.2.2 O Município disponibilizará o espaço físico do Canil, bem como os medicamentos e a alimentação dos animais, sem ônus adicional ao contrato.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução e método de aferição dos resultados.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas, emitindo notificações para correção de falhas e comunicando ao gestor as situações que demandem decisão superior.

5.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e enviará a documentação pertinente para liquidação e pagamento.

5.10 O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

Gestor do Contrato:
Damião Aparecido do Couto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Fiscal Técnico do Contrato:
Saulo de Araújo
Cargo: _____ (a preencher)

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM / DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MEDIDA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CASTRAÇÃO DE CÃO FÊMEA/MACHO – TODOS OS PORTES Procedimento cirúrgico de esterilização definitiva: orquiectomia (machos) ou ovariossalpingohisterectomia (fêmeas). Realizado com anestesia geral adequada, monitoramento transoperatório, cuidados pós-operatórios e retorno para verificação de recuperação. Profissional: Médico Veterinário com registro ativo no CRMV. Local: Canil Municipal ou estabelecimento previamente aprovado. Medicamentos anestésicos e pós-operatórios fornecidos pela Prefeitura Municipal.	Serviço	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
2	PLANTÃO VETERINÁRIO – 4 HORAS/DIA, 5 DIAS/SEMANA Plantão diário de 4 (quatro) horas de segunda a sexta-feira em dias úteis, realizado por Médico Veterinário com registro ativo no CRMV. Compreende: (a) atendimento clínico individual dos animais abrigados; (b) aplicação das medicações necessárias (fornecidas pela Prefeitura); (c) orientação em medicina veterinária preventiva à equipe do Canil; (d) elaboração de relatório mensal das atividades. Total: 260 plantões ao longo de 12 meses. A contratada deverá dispor de veículo próprio para deslocamento.	Plantão (4h)	260	R\$ 150,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 63.000,00

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará mediante a aferição da qualidade dos serviços prestados, por meio de relatório mensal elaborado pela contratada e atestado pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não executar os plantões ou castrações acordados, no prazo e condições estipuladas;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de apresentar relatório mensal de atividades no prazo estabelecido.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos mensalmente pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas (art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133/2021).

7.3 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório ao final de cada período de faturamento mensal, apurando o resultado das avaliações da execução.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e emissão de Termo Circunstanciado.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal técnico, ocorrerá a liquidação.

7.8 A Nota Fiscal deverá conter: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias aplicáveis.

7.9 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

Prazo e Forma de Pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) pelo fiscal técnico do contrato.

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.12 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (IR, INSS, ISS e demais aplicáveis).

7.13 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação por documento oficial.

7.14 Não haverá reajuste de preços durante a vigência de 12 meses do contrato. Em caso de prorrogação, será admitido reajuste com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial, mediante termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 O procedimento observará os princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência, sendo publicado o aviso de Dispensa de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 75, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

8.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.3.3 Sociedade empresária (Ltda, SLU, EIRELI): ato constitutivo registrado na Junta Comercial, com documento comprobatório dos administradores;

8.3.4 Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório dos administradores;

8.3.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.6 Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

8.3.7 Certidão conjunta RFB/PGFN, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.8 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, pertinente ao ramo de atividade;

8.3.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.12 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133/2021, art. 69, II).

Qualificação Técnica:

8.3.13 Comprovação de que possui em seu quadro funcional Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), mediante apresentação de documento emitido ou validado pelo CRMV;

8.3.14 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços veterinários em abrigo de animais (canil, gatil ou similar), compatível em características e complexidade com o objeto desta contratação;

a) O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial do fornecedor;

b) O fornecedor disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação anterior e endereço da contratante para verificação da legitimidade;

8.3.15 Declaração de que dispõe de veículo próprio para deslocamento até o Canil Municipal.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.3.16 É permitida a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), os quais farão jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nas condições, prazos e especificações estabelecidas, com pessoal qualificado e os recursos necessários;

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.3 Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, com observância das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do CRMV;

9.4 Disponibilizar profissional Médico Veterinário com registro ativo no CRMV para a realização de todos os plantões e procedimentos cirúrgicos;

9.5 Comparecer ao Canil Municipal com o profissional devidamente identificado e em veículo próprio;

9.6 Elaborar e entregar ao fiscal técnico, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo: número de atendimentos, diagnósticos, tratamentos realizados e castrações executadas no período;

9.7 Comunicar imediatamente ao fiscal técnico do contrato qualquer irregularidade, surto de doença ou situação emergencial identificada no plantel do Canil;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

9.9 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do contratante;

9.10 Manter sigilo sobre as informações e dados da Administração Municipal a que tiver acesso em razão do contrato;

9.11 Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, procedendo às correções solicitadas no prazo estabelecido;

9.12 Cumprir toda a legislação aplicável à atividade veterinária, incluindo normas sanitárias, de bem-estar animal e de descarte de resíduos de serviços de saúde (Resolução CONAMA n.º 358/2005).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços, disponibilizando o espaço físico do Canil Municipal;

10.2 Fornecer integralmente os medicamentos necessários para os tratamentos dos animais, sem ônus adicional à contratada;

10.3 Fornecer a alimentação dos animais abrigados no Canil Municipal;

10.4 Disponibilizar servidor municipal para apoio às atividades diárias no Canil;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, conforme previsto neste Termo;

10.7 Comunicar tempestivamente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

10.8 Prestar informações e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços;

10.9 Designar formalmente servidor como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

11.2 A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado local e ao sistema BLLCOMPRAS (Cotação n.º 4, de 05/03/2026), adotando-se o menor valor unitário apurado para cada item, conforme art. 23, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Fornecedor	Item	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
Renan Galeano da Silva ME	Castração – todos os portes	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
Castramovel Brasil Ltda	Castração – todos os portes	120	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00
Complementare Com. e Serv. Ltda	Castração – todos os portes	120	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00

Renan Galeano da Silva ME	Plantão 4h/dia (5 dias/sem.)	260	R\$ 150,00	R\$ 39.000,00
Complementare Com. e Serv. Ltda	Plantão 4h/dia (5 dias/sem.)	260	R\$ 209,00	R\$ 54.340,00
Castramovel Brasil Ltda	Plantão 4h/dia (5 dias/sem.)	260	R\$ 210,00	R\$ 54.600,00
Doggeria Com. Art. Veterinários	Plantão 4h/dia (5 dias/sem.)	260	R\$ 591,50	R\$ 153.790,00
Menor preço – Base da estimativa (Itens 1+2):				R\$ 63.000,00

11.3 O valor estimado de R\$ 63.000,00 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 para Dispensa de Licitação de serviços (Decreto n.º 11.871/2023, art. 75, II, Lei n.º 14.133/2021).

11.4 O orçamento NÃO é sigiloso, podendo ser divulgado até a fase de julgamento.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência, por pequenas falhas ou irregularidades que não causem prejuízo à Administração;
- b) Multa por atraso injustificado na execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada;
- d) Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia, conforme art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções é de competência da autoridade máxima do órgão contratante, sendo proporcional à gravidade e à reincidência.

12.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas por via administrativa ou judicial.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Toledo/MG.

13.2 A dotação orçamentária correspondente será indicada no processo administrativo de contratação:

Dotação orçamentária: _____ (a preencher)

13.3 Existe dotação orçamentária aprovada para a realização desta despesa, conforme manifestação da Contadora Helen C. do Couto, de 05/03/2026.

Da Publicidade

13.4 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 75, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5 A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato e eventual Termo Aditivo serão publicados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 8.420/2015.

14.2 As partes comprometem-se a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às normas anticorrupção.

14.3 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar qualquer vantagem financeira ou não financeira que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

14.4 Na assinatura do contrato, as partes declararão que não violaram, não violam e não violarão as regras anticorrupção, tendo ciência das consequências de eventual violação.

14.5 Qualquer descumprimento das regras de integridade ensejará a resolução imediata do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3 O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta contratação é o da Comarca de Extrema/MG.

15.4 Aplicam-se a este Termo de Referência a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.871/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas pertinentes.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município de Toledo/MG, com observância dos princípios gerais de direito e da legislação vigente.

16. APROVAÇÕES E RESPONSABILIDADES

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCELLA LG LOPES
Agente de Contratação
Data: 06/03/2026

APROVAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
Damião Aparecido do Couto – Secretário
Data: 06/03/2026

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HELEN C. DO COUTO
Contadora
Data: 05/03/2026

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Data: 06/03/2026

Toledo/MG, 06 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS CONTÍNUOS PARA O CANIL MUNICIPAL

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Responsável pela Demanda:	Damião Aparecido do Couto – Secretário Municipal do Meio Ambiente
E-mail:	
Telefone:	
Objeto:	Prestação de serviços veterinários contínuos no Canil Municipal de Toledo/MG, compreendendo atendimento clínico, aplicação de medicamentos, orientação em medicina veterinária preventiva e realização de cirurgias de castração para cães.
Tipo de contratação:	(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
Forma de contratação:	(X) Dispensa de Licitação – art. 75, II, Lei n.º 14.133/2021 Limite atualizado: R\$ 65.492,11 (Decreto n.º 11.871/2023) Valor estimado: R\$ 63.000,00 ✓ Dentro do limite legal

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, avaliar alternativas de solução e fundamentar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários contínuos no Canil Municipal de Toledo/MG, compreendendo atendimento clínico, aplicação de medicamentos, orientação em medicina veterinária preventiva e realização de cirurgias de castração para cães, mediante plantões de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Problema ou Necessidade Administrativa

O Município de Toledo/MG mantém um abrigo municipal de animais (Canil Municipal), que abriga em média 120 (cento e vinte) cães. A ausência de assistência veterinária regular compromete a saúde e o bem-estar dos animais recolhidos, além de representar risco sanitário à comunidade, tendo em vista a possibilidade de propagação de zoonoses.

Faz-se, portanto, imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de forma contínua, garantindo atendimento clínico regular, realização de procedimentos de castração e orientação preventiva, com vistas à manutenção da saúde do plantel e à proteção da saúde pública.

2.2. Justificativa do Interesse Público

A contratação é de inequívoco interesse público, pois:

- Assegura o bem-estar dos animais abandonados acolhidos pelo Município, em consonância com os princípios de proteção animal previstos na legislação federal e estadual;
- Previne a disseminação de zoonoses (raiva, leishmaniose, leptospirose, entre outras) que podem comprometer a saúde da população;
- Contribui para o controle reprodutivo da população animal por meio de castrações, reduzindo o abandono e o número de animais em situação de vulnerabilidade;
- Atende às obrigações constitucionais e legais do Poder Público na promoção da saúde pública e da proteção animal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município de Toledo/MG ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Não obstante, existe dotação orçamentária destinada a cobrir as

despesas desta contratação, assegurando a regularidade do procedimento nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos Mínimos

Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possuir em seu quadro funcional profissional Médico Veterinário devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Dispor de veículo próprio para deslocamento até o Canil Municipal, às expensas da contratada;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando execução prévia de serviços veterinários em abrigo de animais (canil, gatil ou similar);
- Comprometer-se à realização de plantões de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis, no Canil Municipal.

4.2. Escopo dos Serviços

Os serviços contratados compreenderão:

- Atendimento clínico individual dos animais abrigados (cães);
- Aplicação das medicações necessárias ao tratamento das enfermidades diagnosticadas – os medicamentos serão fornecidos integralmente pela Prefeitura Municipal de Toledo/MG;
- Orientação em medicina veterinária preventiva destinada à equipe do Canil;
- Realização de cirurgias de castração de cães de todos os portes (fêmeas e machos), estimada em 120 (cento e vinte) procedimentos ao longo da vigência contratual.

4.3. Obrigações do Município

Caberá ao Município de Toledo/MG:

- Disponibilizar servidor municipal para apoio às atividades diárias no Canil e para fiscalização do contrato;
- Fornecer todos os medicamentos e insumos necessários para os tratamentos dos animais;
- Fornecer a alimentação dos animais abrigados;
- Disponibilizar o espaço físico do Canil Municipal para a execução dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Período
-------------------	---------	------------	---------

Castração de cão fêmea/macho – todos os portes	Serviço	120	12 meses
Plantão veterinário de 4 horas – 5 dias/semana (52 semanas × 5 dias = 260 plantões)	Plantão (4h)	260	12 meses

Nota: O valor unitário de cada plantão de 4 (quatro) horas é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme menor preço apurado na pesquisa de mercado. O total de 260 plantões resulta do cálculo de 52 semanas × 5 dias úteis/semana.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1. Alternativas Analisadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para suprir a necessidade identificada:

- Realização de concurso público para cargo de Médico Veterinário efetivo: descartada em razão da urgência no atendimento ao Canil, uma vez que o processo de concurso público demanda prazo incompatível com a necessidade imediata de assistência veterinária;
- Contratação emergencial pontual: descartada por não atender à necessidade de prestação contínua e regular dos serviços;
- Contratação direta mediante Dispensa de Licitação por valor (solução adotada): alternativa mais adequada, que garante cobertura veterinária imediata, facilidade de fiscalização e não gera vínculo empregatício com a Administração. O valor estimado de R\$ 63.000,00 é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (Decreto n.º 11.871/2023).

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A Dispensa de Licitação mostra-se a solução mais eficiente e econômica, pois:

- Permite contratação célere, atendendo à urgência da necessidade sem a morosidade do processo licitatório;
- Garante continuidade e regularidade na prestação dos serviços veterinários ao longo de 12 meses;
- Concentra a responsabilidade técnica em único contratado, facilitando a fiscalização;
- O valor enquadra-se no limite legal de dispensa, conferindo plena segurança jurídica ao procedimento.

6.3. Pesquisa de Mercado

Foram realizadas consultas a fornecedores do mercado local e ao sistema BLLCOMPRAS (Cotação n.º 4, de 05/03/2026, elaborada por Marcella Larissa Gomes Lopes). Os resultados estão demonstrados a seguir:

Fornecedor	Item	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
------------	------	------	-----------	-----------

Renan Galeano da Silva ME	Castração – todos os portes	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
Castramovel Brasil Ltda	Castração – todos os portes	120	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00
Complementare Com. e Serv. Ltda	Castração – todos os portes	120	R\$ 235,00	R\$ 28.200,00
Renan Galeano da Silva ME	Plantão veterinário 4h/dia	260	R\$ 150,00	R\$ 39.000,00
Complementare Com. e Serv. Ltda	Plantão veterinário 4h/dia	260	R\$ 209,00	R\$ 54.340,00
Castramovel Brasil Ltda	Plantão veterinário 4h/dia	260	R\$ 210,00	R\$ 54.600,00
Doggeria Com. de Art. Veterinários	Plantão veterinário 4h/dia	260	R\$ 591,50	R\$ 153.790,00

Método: menor valor unitário por item. Fonte: BLLCOMPRAS – Cotação n.º 4, de 05/03/2026.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Metodologia

A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores locais e ao sistema BLLCOMPRAS, adotando-se o menor valor unitário apurado para cada item, conforme art. 23, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Item	Unidade	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
Castração de cão fêmea/macho – todos os portes	Serviço	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
Plantão veterinário – 4 horas/dia, 5 dias/semana	Plantão (4h)	260	R\$ 150,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 63.000,00

O valor estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido pelo Decreto n.º 11.871/2023 para Dispensa de Licitação na

contratação de bens e serviços comuns (art. 75, II, Lei n.º 14.133/2021). O orçamento NÃO é sigiloso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação direta, via Dispensa de Licitação, de empresa especializada em serviços veterinários para prestação de assistência contínua ao plantel de cães do Canil Municipal de Toledo/MG. O ciclo de vida do objeto compreende:

- Fase de execução (12 meses): realização de 260 plantões veterinários de 4 horas, 5 dias por semana, com atendimento clínico, aplicação de medicamentos e orientação preventiva, além de 120 cirurgias de castração;
- Fiscalização contínua: acompanhamento por servidor municipal designado, com registro de presença, relatórios mensais e controle dos procedimentos realizados;
- Possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, caso seja vantajoso para a Administração.

Classificação do objeto:

- Bens e serviços comuns: SIM – os serviços são passíveis de especificação objetiva e possuem fornecedores disponíveis no mercado;
- Serviços especiais: NÃO; Obras e serviços de engenharia: NÃO;
- Serviços técnicos especializados: SIM – a medicina veterinária exige habilitação técnica e registro no CRMV.

9. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto não comporta parcelamento, pelas seguintes razões:

- Os serviços de atendimento clínico contínuo e de castrações são complementares e indissociáveis, compondo um único ciclo de atendimento veterinário ao Canil;
- A concentração dos serviços em único contratado facilita a fiscalização e a responsabilização técnica;
- O parcelamento poderia gerar descontinuidade no atendimento dos animais abrigados, comprometendo a finalidade pública da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados Práticos

- Garantia de assistência veterinária regular e contínua a todos os animais abrigados no Canil Municipal;
- Redução de óbitos e sofrimento animal por ausência de cuidados clínicos;
- Controle reprodutivo mediante realização de 120 castrações ao longo do contrato;
- Prevenção e controle de zoonoses, com benefícios diretos à saúde pública.

10.2. Economicidade e Eficiência

A contratação contribui para a economicidade ao adotar o menor preço de mercado; para a eficiência ao concentrar a gestão em único contratado com fiscalização simplificada; e para a efetividade ao gerar resultados concretos de saúde animal e controle populacional.

10.3. Recursos Internos Otimizados

- Recursos humanos: servidor municipal lotado no Canil atuará como apoio operacional e fiscal do contrato;
- Infraestrutura: instalações físicas do Canil disponibilizadas para a execução dos serviços;
- Insumos: medicamentos e alimentação dos animais fornecidos integralmente pela Prefeitura Municipal de Toledo/MG, sem ônus adicional ao contrato.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

- Não há necessidade de treinamento ou capacitação prévia de servidores para a gestão do contrato;
- As instalações do Canil já se encontram em condições adequadas, sem necessidade de adequações de infraestrutura;
- Deverá ser designado formalmente servidor como Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto, além do fornecimento de medicamentos e alimentação já garantidos pela própria Administração Municipal.

13. SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

A contratação não apresenta impacto ambiental negativo relevante. Ao contrário, contribui para o equilíbrio socioambiental por meio do controle da reprodução e saúde de animais domésticos em situação de vulnerabilidade. Não há exigência de eficiência energética, logística reversa ou reciclagem aplicável ao objeto.

Recomenda-se que o descarte de resíduos de serviços de saúde animal obedeça à Resolução CONAMA n.º 358/2005 e às normas técnicas da ABNT.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de serviços veterinários contínuos para o Canil Municipal de Toledo/MG, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

O valor total estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) é inferior ao limite legal atualizado de R\$ 65.492,11 (Decreto n.º 11.871/2023), a contratação possui cobertura

orçamentária, atende ao interesse público e encontra respaldo na pesquisa de mercado realizada.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, instrução do processo de Dispensa de Licitação e publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 75, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Toledo/MG, 05 de março de 2026.

DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal de Toledo/MG

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o

presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		

2

3

...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social / Nome do Fornecedor: _____

CNPJ / CPF: _____ Data: ____/____/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	OBS.
01	Castração de cão – todos os portes (OVH/Orquiectomia, anestesia geral, CRMV ativo)	Serviço	120	R\$ _____	R\$ _____	
02	Plantão veterinário 4h/dia, 5 dias/semana, 12 meses (260 plantões) – atendimento clínico, medicação, relatório mensal	Plantão (4h)	260	R\$ _____	R\$ _____	
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):					R\$ _____	

Observações:

1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que incidam na prestação dos serviços.
2. Os medicamentos, anestésicos e materiais cirúrgicos serão fornecidos pelo Município de Toledo/MG, sem ônus para a contratada.
3. A contratada deverá dispor de veículo próprio para deslocamento ao Canil Municipal.
4. O profissional Médico Veterinário executante deverá possuir registro ativo no CRMV.

Assinatura e carimbo do representante legal do fornecedor

Nome: _____

Cargo: _____ Data: ____/____/2026